



**L E I N° 4.022, DE 14 DE AGOSTO DE 2002**

**"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS  
1º e 9º, DA LEI MUNICIPAL N.º 3.757/01  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos artigos 1º, 9º e 12 da Lei Municipal n.º 3.757/01, que institui uma nova norma para o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores – FAPS), e as alterações posteriores, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. ....

§1º. ....

§2º. ....

§3º. ....

§4º. ....

I - .....

a) ...

b) ...

c) ...

d) licença gestante e adotante;

e) ...

II ...

a)...

b)...

Parágrafo Único - O salário família não será devido ao servidor ou dependente do regime próprio de previdência social, com remuneração ou pensão bruta superior aos valores considerados para tais benefícios na legislação federal.

Art. 9º - ...

I - ...

a) ...

b) ...

II - ...

a) ...

b) ...

§1º. O mandato de Conselheiro é privativo de servidor público ativo, inativo ou pensionista do Município, e terá duração de um ano, permitida a recondução por igual período, desde que, assim seja decidido em assembléia geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Santo Antonio**  
UMA NOVA CIDADE

§2º. Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão indicados em assembléia geral dos servidores ativos, inativos e pensionistas especialmente convocada.

§3º...

§4º ...

§5º ... ”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de agosto de 2002.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO  
Secretário de Administração